



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

**EDITAL DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, estabelecida à rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.587.275/0001-74, através do Secretário Municipal de Administração, usando da competência delegada pelo Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta unidade uma licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP**.

A opção pela modalidade presencial se fundamenta no artigo 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na necessidade da contratação dos serviços pela municipalidade, alinhada ao compromisso com a excelência no serviço público. Embora a legislação dê preferência a modalidade no formato eletrônico, a modalidade presencial possibilita maior agilidade na contratação, sem prejudicar a competitividade, evitando propostas insustentáveis e facilitando a negociação de preços. Além disso, a modalidade presencial, especialmente em cidades do interior, como é o caso, tem a vantagem de evitar a participação de aventureiros distantes e atrair fornecedores locais. Estes últimos, por estarem mais próximos da realidade local e familiarizados com as necessidades da comunidade, são mais propensos a cumprir o objeto da licitação, garantindo a efetividade da contratação e contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. A escolha da modalidade presencial neste caso gera maior vantajosidade, uma vez que possibilita a seleção de fornecedores locais mais comprometidos com a entrega de serviços de qualidade, bem como facilita a condução do processo licitatório, promovendo maior transparência e eficiência na contratação. Assim, além de atender aos requisitos legais, a modalidade presencial se mostra como a opção mais adequada para o presente caso, garantindo a satisfação das necessidades da municipalidade de forma eficaz e vantajosa. No procedimento licitatório deverá a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

A Administração não emitirá qualquer nota de empenho sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1.361/2024. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

A sessão de processamento da Concorrência será realizada na Prefeitura Municipal de Sete Barras – Seção de Compras e Licitações, sito a rua José Lopes, nº 35, centro – Sete Barras/SP, iniciando-se no **dia 28/082025**, a partir das **10:00 horas** e será conduzida pelo Agente de Contratação com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 087/2025 de 17 de janeiro de 2.025.

Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento da Concorrência, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da municipalidade em sentido contrário.

## **1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O serviço previsto neste Edital e seus anexos dele sendo partes integrantes serão executados de acordo com as especificações e quantitativos estimados, constantes dos documentos a seguir mencionados, de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas:

- a) MEMORIAL DESCRITIVO
- b) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
- c) PROJETO

## **2. DO RECURSO FINANCEIRO**

2.1. A despesa decorrente do presente procedimento licitatório será arcada com recurso financeiro, na dotação abaixo discriminada:



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.5420009.2036 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. FICHA Nº 400.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente e compatível ao objeto da contratação que preencherem a todas as exigências constantes deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006 e do Decreto n.º 8.538 de 2015.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do artigo 156, III, § 4º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- f) Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do artigo 156, IV, § 5º, da Lei Federal n. 14.133/2021;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) O impedimento de que trata a alínea “a” será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.
- i) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

### **4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**

4.1. Para a obtenção dos benefícios referentes à legislação acima citada a licitante deverá apresentar documentos que comprovem que as mesmas se encontra enquadrada no porte de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP).

4.2. Entende-se por Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), àquela enquadrada nos limites determinados no artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

4.3. Se a participante do certame for Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa, devidamente comprovada, deverá apresentar toda a documentação exigida, inclusive os referentes à regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, cuja exigência far-se-á apenas para os fins de assinatura do contrato, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, com a atualização pela Lei Complementar nº 155/2016.

4.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for comunicado oficialmente que foi declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com Efeito de Certidão Negativa.

4.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar a licitante remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.



#### **4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, sem prejuízo da faculdade prevista § 4º do artigo 170 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à abertura dos Envelopes. As razões de impugnação devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Sete Barras, via correios ou no e-mail: [licitacao@setebarras.sp.gov.br](mailto:licitacao@setebarras.sp.gov.br) dentro do horário de expediente de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
- 5.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 5.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo de licitação.
- 5.8. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada no site oficial e vincularão a participante e a administração.
- 5.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio eletrônico: [www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br), sendo de responsabilidade da licitante, seu acompanhamento.
- 5.10. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou no caso de empresa, que esteja inscrita por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente;
- 5.11. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária ou procurador e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

#### **6. DO CREDENCIAMENTO**

- 6.1. O credenciamento far-se-á por meio da apresentação dos seguintes documentos (fora dos envelopes):
- RG (Carteira de Identidade) do representante na sessão;
  - Sendo sócio, proprietário ou dirigente deverá apresentar: Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
  - Após a prova da existência jurídica da empresa deve ficar provado que o outorgante tem poderes para credenciar, em resumo:
    - no caso de empresa individual, o proprietário;
    - no caso de sociedades comerciais, o sócio gerente ou administrador;
    - no caso de sociedade por ações, seus administradores;
    - no caso de sociedades civis, a diretoria em exercício.

##### Referidos documentos devem estar autenticados

- Não sendo sócio, proprietário ou dirigente, além da documentação prevista no item 6.1 “b”, deverá apresentar instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso, visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/06 (Anexo IX);
- Declaração de aceitação plena e total das condições deste Edital e de que cumpre os requisitos de habilitação, (Anexo VII);
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, (Anexo VII);



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

- h) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal. (Anexo VIII);
- i) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Anexo VIII);
- j) Declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, conforme dispõe o artigo 63, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021. (Anexo VIII).

6.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3. Não será permitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma licitante.

6.4. Os documentos apresentados em fase de Credenciamento não precisarão ser reapresentados em fase de Habilitação.

## **7. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

7.1. O certame será conduzido pelo condutor Agente de Contratação que terá em especial as seguintes atribuições:

- a) Conduzir a sessão pública.
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos.
- c) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital.
- d) Coordenar a sessão pública e os lances ofertados.
- e) Verificar e julgar as condições de habilitação.
- f) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica.
- g) Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- h) Indicar o vencedor do certame.
- i) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.
- j) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.
- k) Poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

8.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo VII do Edital, deverá ser apresentada fora dos ENVELOPES Nº 01 e Nº 02.

8.2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇOS”**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:**  
**COMPLETO DA PROPONENTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**  
**ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**  
**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**  
**RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO:**  
**COMPLETO DA PROPONENTE:**

8.3. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise.

8.4. A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal;

8.5. A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de ser interesse.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

8.6. Os documentos de habilitação (Envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, por cópia simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor municipal, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial e inclusive expedidos via Internet;

8.7. A aceitação da documentação por cópia simples de documento público ou particular ficará condicionada à apresentação do original ao Agente de Contratação e Comissão para a devida autenticação ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

8.7.1. Os documentos expedidos via Internet e inclusive aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Agente de Contratação;

8.8. Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 30 (trinta) dias da data final para a entrega dos envelopes.

## **9. DO ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

9.1. A proposta de preço da empresa licitante deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome da proponente, endereço, CNPJ/MF e inscrição Estadual/Municipal;
- b) Número do processo e da Concorrência;
- c) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) Preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, com apenas duas casas decimais depois da vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, deslocamento, equipamentos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, inclusive alimentação de funcionário da Contratada, observada a legislação vigente;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- f) Condições de pagamento: conforme item abaixo;
- g) Informações de agência e número de conta da licitante, onde serão efetuados os pagamentos do objeto, caso seja vencedor.

9.2. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Se a proposta não informar este prazo será esta a validade considerada.

9.3. Havendo divergência entre valores unitários e valores totais, prevalecerão os valores unitários. Havendo divergência entre valores numéricos e valores por extenso, prevalecerão os valores por extenso.

9.4. Ser apresentada sem emendas ou rasuras, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº 9.069/95), discriminados por item, em algarismo (unitário e total). Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O preço ofertado inclui todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

9.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

9.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme artigo 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

9.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou ainda os manifestamente inexecutáveis, comparados aos preços de mercado.

9.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

9.12. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os itens serem fornecidos sem ônus adicionais.

9.13. Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º artigo 63º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante no Anexo IV – Modelo Proposta Comercial.

9.14. A não apresentação das Declarações/Informações mencionadas acima ensejará na desclassificação da licitante.

9.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Agente de Contratação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o MENOR PREÇO GLOBAL.

9.16. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.17. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.

9.18. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante.

9.18.1. A licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

9.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido sua substituição.

**9.20. No envelope proposta deverá constar a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, conforme estabelecido no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

9.20.1 A garantia de proposta deverá ser **de 1% (um por cento)** do valor estimado para a contratação.

9.20.2 A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. Os documentos contidos no Envelope nº 01 – PROPOSTA, serão analisados pelo Agente de Contratação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pela licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

a) Em caso de discrepância entre valores, o Agente de Contratação da licitação tomará como corretos os valores unitários informados pela licitante na planilha de preços unitários e totais.

b) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

10.2. Será **desclassificada** a proposta que:

a) estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

b) contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

c) não apresentar as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e demais documentos que integram o presente Edital;



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

d) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

10.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Sete Barras.

10.4. Na hipótese do item 10.2, alínea “d” será facultado à licitante comprovar, no prazo assinalado pelo Agente de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

10.5. Formulada por licitante participante de cartel, conluio ou qualquer acordo oclusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

10.6. A proposta vencedora que for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração deverá conter garantia adicional, conforme previsto no artigo 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por uma das modalidades previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.7. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar à licitante a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas das demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

10.9 O julgamento das propostas será efetuado pelo Agente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

10.10 Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

10.11 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas o Agente de Contratação dará o certame por encerrado, devidamente lavrado em ata.

10.12 O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentado no Envelope Nº 01 – PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informado à licitante.

## **11. DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

11.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, será analisada a documentação de habilitação da licitante melhor classificada, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

11.2. Após a entrega dos documentos para habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

11.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

11.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123 de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.7. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica-financeira e habilitação técnica.

11.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.9. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.10. Serão aceitos registros de CNPJ/MF de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.11. O proponente deverá apresentar a sua documentação em um envelope fechado, com as indicações abaixo:



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

O Envelope HABILITAÇÃO deverá conter:

**11.11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA** (artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Documentação apresentada no Credenciamento, **NÃO** precisará ser reapresentada no Envelope de Habilitação.
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- d) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "c", deste subitem;
- e) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**11.11.2. REGULARIDADE FISCAL** (artigo 68, Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF)
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante dentro do prazo de validade.
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452 de 1º de maio de 1943, de forma a comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante o referido órgão. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
- h) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que não possui no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso VI do Artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, conforme modelo do Anexo VIII;
- i) Todas as "Certidões Negativas" exigidas nas alíneas de "c" a "g", poderão ser apresentadas e aceitas ainda que no formato de "Certidão Positiva com Efeito de Negativa".

**11.11.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida há até 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação.
- b) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada em atendimento à exigência na alínea "a". acima for positiva, deverá a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
- c) Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

**11.11.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.11.4.1. Capacidade Técnico-Operacional:**

- a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Jurídica, válida na data da abertura da licitação, sendo invalidado o documento que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

b) Na hipótese de a vencedora da licitação ter seu registro no Conselho Profissional de outro Estado, deverá apresentar como condição de assinatura do contrato, em conformidade a Súmula nº 49 do TCESP, o visto do seu Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA/SP.

c) Atestado(s) técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características com a obra/serviço de engenharia licitada, nos termos do projeto básico que a especifica, sendo necessária, para efeito de compatibilidade a demonstração de execução pretérita de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, além de considerar também quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) a incidir sobre o quantitativo individual de cada item solicitado como maior relevância, em observação ao artigo 67, § 2º da Lei 14.133/2021, conforme segue:

| DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS  | QUANT. (MÍNIMAS) |
|---|------------------|
| • ESCAVAÇÃO MANUAL EN SOLO DE 1ª E 2ª CATERGORIA EM VALA OU CAVA ATPE 1,5 M       | 8,00 M³          |
| • PLACAS, VIGAS E PILARES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO – FCK=25 MPA             | 40,00 M²         |
| • TELHAMENTO EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO CRFS – PERFIL ONDULADO DE 6MM | 300,00 M²        |

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar exposto na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

#### 11.11.4.2. Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CREA) - Pessoa Física, válida na data da abertura da licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado na tabela abaixo:

- ESCAVAÇÃO MANUAL EN SOLO DE 1ª E 2ª CATERGORIA EM VALA OU CAVA ATPE 1,5 M;
- PLACAS, VIGAS E PILARES EM CONCRETO ARMADO PRÉ-MOLDADO – FCK=25 MPA;
- TELHAMENTO EM CIMENTO REFORÇADO COM FIO SINTÉTICO CRFS – PERFIL ONDULADO DE 6MM.

c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico Engenheiro Civil ou Arquiteto indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “c” e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

d) Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;

e) Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;

f) Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

11.11.5. O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

11.11.5.1. Declarações exigidas para qualificação técnica:

a) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos n.ºs. 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

11.11.6. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) Declaração emitida pela licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme modelo do Anexo VIII.

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que a proponente não foi declarada inidônea, bem como não está cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitações, junto a órgãos da Administração Pública, direta, indireta ou fundacional, em virtude de contratos firmados anteriormente. (Anexo VIII).

c) Declaração emitida pela licitante de não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau. .

d) Declaração de conhecimento das informações e que aceita todas as condições do Edital, para cumprimento das obrigações do objeto da licitação. .

e) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Anexo VIII).

f) Indicação do responsável, ou responsáveis que assinarão o Contrato e o Termo de Ciência e Notificação, com a qualificação completa e cargo que ocupa ou ocupam na empresa, n.º do CPF/MF e se procurador, juntar o instrumento de mandato. (Anexo VIII).

g) Indicação das informações bancárias da conta corrente da empresa, constando: o nome do Banco, Agência e n.º da conta corrente / pessoa jurídica. (Anexo VIII).

h) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, que deverá ser apresentada nos termos do modelo estabelecido no Anexo VIII do Edital.

i) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n.º 123/2006, que deverá ser apresentada de acordo com o modelo estabelecido no Anexo X deste Edital.

**12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

12.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores a data de apresentação das propostas.

12.2. Os documentos deverão, se possível, ser apresentados ordenadamente, numerados seqüencialmente por subitem da habilitação de modo a facilitar sua análise e agilizar os trabalhos da Comissão.

12.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, em conformidade ao disposto no artigo 3º da Lei Federal n.º 13.726 de 08 de outubro de 2018 (Selo de Desburocratização e Simplificação). De acordo com o artigo 3º da Lei Federal n.º 13.726/2018 incisos I, II, III, IV e V, aos quais são transcritos na seqüência, é dispensada a exigência de:

a) reconhecimento de firma, devendo o agente administrativo, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

b) autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade;

c) juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;



12.4. Os documentos emitidos via internet, dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério do Agente de Contratação a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade conforme item 12.3 deste Edital.

12.5. Todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, constando o número do respectivo CNPJ/MF. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ/MF da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

12.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.6.1. Na hipótese de a licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660 de 29 de janeiro de 2016 ou de outro que venha a substituí-lo ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.7.1. Se o Consórcio não for formado integralmente por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para a licitante individual.

12.8. Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei (artigo 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.10. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **13. DA VISITA TÉCNICA**

#### **13.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A EXIGÊNCIA DE “VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA”**

13.1.1. O objeto desta licitação consiste na construção de um galpão pré-moldado em concreto armado, com fundações do tipo estaca, a ser implantado em terreno cujas características geotécnicas indicam baixa capacidade de suporte e maior suscetibilidade a recalques diferenciais.

13.1.2. Em função das condições particulares do local e da complexidade técnica envolvida, torna-se imprescindível a realização de Visita Técnica obrigatória por parte das empresas licitantes, a fim de:

a) Conhecimento das Condições do Terreno

- Avaliar in loco as características geotécnicas e topográficas e aspectos que impactarão diretamente no projeto e execução das fundações em estacas, conforme a ABNT NBR 6122 – Projeto e Execução de Fundações.

b) Compatibilização da Estrutura Pré-Moldada com a Fundação

- O sistema pré-moldado demanda alinhamento preciso entre o projeto estrutural e a fundação. A visita técnica possibilita que a licitante verifique as cotas de implantação, pontos de ancoragem e áreas de manobra para guindastes e equipamentos de içamento.

c) Análise de Logística e Acessibilidade

- Identificar as condições de tráfego de veículos pesados, áreas para descarga e estocagem de elementos pré-moldados, bem como eventuais limitações impostas pela largura das vias, capacidade de pontes e curvas de acesso.

d) Prevenção de Interpretações Divergentes

- A visita técnica reduz o risco de dúvidas, interpretações incorretas e pedidos de aditivos futuros, garantindo que todos os licitantes tenham pleno conhecimento das condições reais, assegurando isonomia e competitividade no certame, conforme princípios da Lei Federal nº 14.133/2021.

e) Segurança e Planejamento Adequado

- Permitir que o licitante avalie eventuais interferências existentes, como redes de energia, água, esgoto e drenagem, prevenindo acidentes e garantindo a execução de forma segura e conforme as boas práticas de engenharia.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

13.1.3. Diante do exposto, a exigência de visita técnica obrigatória justifica-se como medida essencial para a correta formulação das propostas, minimizando riscos técnicos, garantindo a compatibilidade entre projeto e execução, e preservando a qualidade, durabilidade e segurança da obra, em estrita observância às normas técnicas e à legislação vigente.

13.1.4. A Visita Técnica deverá ser efetuada por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade, devendo ser realizado o prévio agendamento junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, pelo telefone (13) 3872-5500 ramal 223 e pelo endereço eletrônico - e-mail: [planejamento@setebarras.sp.gov.br](mailto:planejamento@setebarras.sp.gov.br). A licitante não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato. (modelo XII).

13.1.5. A visitação será limitada a uma licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

13.1.6. Realizada a Visita Técnica a licitante deverá, para fins de qualificação técnica, declarar que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, apresentando declaração em conformidade com as exigências neste Edital.

13.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

### **13. DA ETAPA DE LANCES**

13.1. Encerrado o credenciamento, iniciará a etapa competitiva, na qual a licitante poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.2. Será iniciada a etapa de lances com a participação dos classificados provisoriamente no julgamento das propostas, imediatamente a proclamação do resultado pelo Agente de Contratação através de lances verbais decrescentes, a partir do autor da proposta menos vantajosa seguido dos demais, inferiores à proposta de menor preço.

13.3. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 1% (um por cento).

13.4. A desistência da licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

13.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

13.6. A licitante poderá formular lances intermediários, iguais ou superiores ao menor já ofertado.

13.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

13.8. Finalizada da etapa de lances o Agente de Contratação poderá proceder com negociações junto à 1ª (primeira) colocada afim de obtenção de condições mais vantajosas.

13.8.1. O procedimento de negociação poderá ser realizado com as demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Prefeitura Municipal de Sete Barras.

14.8.2. Havendo negociação o Agente de Contratação procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. Em caso da desclassificação ou inabilitação da proposta de menor valor, a Prefeitura Municipal de Sete Barras procederá com o exame das ofertas subsequentes, respeitando a ordem de classificação final obtida na etapa de lances.

14.10. Caso seja preciso o Agente de Contratação suspenderá a sessão, comunicando aos participantes, data e horário para retomá-la.

### **14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.



14.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3. A convocação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município.

## **15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

16.1 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL** na forma definida neste Edital e seus anexos.

16.2. O procedimento de envio de lances seguirá conforme o modo de disputa “aberto”, de modo que poderão participar da etapa aberta somente a licitante que apresentar a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que a licitante apresentará lances verbais públicos e sucessivos.

16.2.1. Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no item 16.2, poderá a licitante que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

16.3 Os lances poderão ser ofertados de forma livre por todas as licitantes.

16.4 A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo agente de contratação fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

16.5 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

16.6 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de formulação de lance verbal mais vantajoso.

16.7 Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

16.8. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

16.8.1 Após o reinício previsto no item supra, a licitante será convocada para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

16.9. Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o agente de contratação ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

16.10. Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

16.11. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

16.12 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

16.13. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (Lei Complementar nº 123, artigo 44, § 1º).

16.14 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § I).

16.14.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do agente de contratação, sob a pena de preclusão (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § 3º).

16.14.2. Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentado pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 16.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § III).

16.14.3. Caso a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 16.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § II).

16.15. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

16.16. Uma vez exercido o direito de preferência à Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora (Lei Complementar nº 123, artigo 45, § 1º).



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

16.17. Caso a situação não configure a necessidade de adoção das regras da Lei Complementar nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre a licitante empatada, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do artigo 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.18. Na hipótese de o disposto no item 16.17 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.19. Definida a classificação, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

## **16. DOS RECURSOS**

16.1. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente da Contratação poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntarem memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

16.1.1. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

17.2. O recurso poderá ser interposto em face de:

- a) do resultado do julgamento das propostas;
- b) da análise da habilitação; e
- c) da anulação ou da revogação da licitação.

16.2. A manifestação de intenção de recurso interposto contra a decisão do Agente da Contratação nos atos praticados na sessão deverá ser arguida pelo interessado ao final da sessão. O silêncio importará na preclusão do direito ao recurso.

16.3. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.4. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.5. Os recursos terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.7. Os esclarecimentos e recursos deverão ser anexados no sistema em campo próprio ou enviado para o endereço eletrônico - e-mail: [licitacao@setebarras.sp.gov.br](mailto:licitacao@setebarras.sp.gov.br).

16.8. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado a licitante declarada vencedora, por ato da Autoridade Competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**

18.1. A Contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

18.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

18.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem o inciso I do artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/2021.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

18.1.3. Caso o valor global da proposta da Contratada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, para a assinatura do Contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

18.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolosamente durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

18.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

18.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência na conta corrente própria (conta garantia), de depósito em caução.

18.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.8. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.

18.10. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) Caso fortuito ou força maior;
- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
- d) Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

18.11. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

18.12. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

## **19. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

19.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

19.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de 05 (cinco) dias, e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Contratante.

19.1.2. Alternativamente, a critério da Prefeitura Municipal de Sete Barras o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da Contratada mediante correspondência, com aviso de recebimento ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Contratante, a contar da data de seu recebimento.

19.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Prefeitura Municipal de Sete Barras, através do Agente de Contratação verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

19.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

19.3.1. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura de Sete Barras, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos itens 20.1 e 20.2, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Prefeitura Municipal de Sete Barras poderá convocar outra licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

## **20. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

20.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, através do \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços/fornecimento dos bens, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial Descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

20.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

20.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

20.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

20.5. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do Contrato.

20.6. A Contratada será obrigada reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

20.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

20.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

20.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **22.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021).



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22.2. São obrigações da CONTRATADA:**

22.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116 da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- i) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da Contratante.

**23. DO INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

23.1. A licitante vencedora uma vez contratada se obriga a dar início aos serviços do objeto da presente licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da Contratante.

23.2. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá obedecer o cronograma, a contar da data de ciência pela Contratada da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da Contratante.

23.3. Para a execução dos serviços contratados, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos em boas condições e materiais de 1ª (primeira) qualidade, de forma a garantir a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

**24. DA FORMA DE PAGAMENTO**

24.1. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal, ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pela Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos da Contratante. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos para o seu ateste de acordo com a medição apresentada.

24.2. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

24.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da licitante vencedora a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

24.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao prazo acima citado.

24.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

## **25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

25.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.3. A sanção prevista alínea “a” do item 25.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.4. A sanção prevista alínea “b” do item 25.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2.5. A sanção prevista alínea “c” do item 25.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Sete Barras, pelo prazo de 03 (três) anos.

25.2.6. A sanção prevista alínea “d” do item 26.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 25.2. “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

25.2.7. A sanção estabelecida alínea “d” do item 25.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da Autoridade Competente.



25.2.8. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do item 25.2. deste termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b” do mesmo item.

25.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 25.2 não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2.11. Na aplicação da sanção prevista alínea “b” do item 25.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.12. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 25.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## **26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

26.1. Conforme o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. A Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas “b”, “c” e “d” do item 26.2. Observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

26.4. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral ou por decisão judicial.

26.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual para:
  - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
  - e) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

## **27. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

27.1. Os contratos regidos conforme o artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

27.1.1. Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

27.1.2. Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

27.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

27.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

27.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

27.5. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da Contratada em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

27.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a Contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

27.8. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

27.9. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

27.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

27.11. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

## **28. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

28.1. A Contratada desempenhará os serviços e entregará com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

## **29. DA PUBLICAÇÃO**

29.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e artigo 9º do Portaria Municipal nº 102/2025 de 21 de janeiro de 2025.

## **30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

30.1. Será divulgada ata da sessão pública no sítio eletrônico.

30.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

30.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

30.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

30.6. A licitante assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.7. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

30.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

30.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital

30.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: [www.setebarras.sp.gov.br](http://www.setebarras.sp.gov.br).

30.12. Para fins de análise dos documentos de habilitação quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

30.13. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE REGISTRO/SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta licitação, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

30.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO III - PROJETO**

**ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**

**ANEXO VI - MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ANEXO X – MODELO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO VISITA TÉCNICA OU DESISTÊNCIA**

Sete Barras, 11 de agosto de 2025.

**EDSON CARLOS DE ALMEIDA GAUGLITZ**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA**



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

Prezados Senhores:

Apresentamos pelo presente TERMO DE PROPOSTA COMERCIAL, as condições para a aquisição do certame licitatório referido acima, conforme valores dispostos na tabela abaixo, compondo o valor global da nossa proposta de R\$ (\_\_\_\_\_), atendendo a todas as especificações detalhadas na Planilha Orçamentária (Anexo II do Edital):

| ITEM | OBJETO   | V. TOTAL GLOBAL (R\$) |
|------|--|-----------------------|
| 1    | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP. |                       |

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. EST.: \_\_\_\_\_ INSC. MUN.: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

TELEFONE: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

- O Prazo de validade da presente proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura dos envelopes.
- Pela presente proposta, colocamos nossa empresa a disposição do Órgão, estando dispostos a iniciarmos a prestação de serviços, nos termos e condições estabelecidos no Edital.
- Pela presente proposta, aceitamos as condições de pagamento, nos termos do edital.
- Eu, (nome completo e qualificação do representante legal da empresa), RG nº \_\_\_\_\_, CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (ou cargo / função na empresa), DECLARO pela apresentação da presente proposta, sob as penalidades legais, em nome da empresa (razão social da empresa, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ e endereço da sede), pela apresentação da presente proposta, que nos preços dispostos acima, encontram-se incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como quaisquer outras despesas, inclusive as relativas pagamento transporte das mercadorias até o local de entrega estabelecido pela CONTRATANTE, impostos, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas com o fornecimento das mercadorias constantes de nossa proposta, objeto da presente licitação; bem como efetuaremos a substituição imediata e totalmente às nossas expensas, caso o produto apresente qualquer avaria durante o transportes, ou qualquer outra divergência quanto ao item cotado em nossa proposta.

Local e data \_\_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante .  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO V**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2.025, na cidade de Sete Barras, Estado de São Paulo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**, pessoa jurídica de direito público sito à rua José Lopes, nº 35, centro, Sete Barras/SP, inscrita no CNPJ/MF 46.587.275/0001-74, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, Sr. RENAN GUSTAVO DE OLIVEIRA, portador do CPF/MF sob nº 741.680.451-53, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, (cargo que ocupa na empresa), doravante denominada **CONTRATADA** para proceder nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislação aplicável, em face da classificação das propostas apresentadas na Concorrência Presencial nº 012/2025 - Processo Administrativo nº 524/2025, resultado da licitação, publicado no Diário Oficial e Homologado pelo Prefeito Municipal de Sete Barras, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento de Contrato tem por objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICIPIO DE SETE BARRAS/SP., conforme especificações e condições constantes, que integram o edital que deu origem a presente formalização, conforme itens, preços e marcas constantes da presente Contrato, nos termos e condições negociados a partir da proposta comercial da licitante; sendo que os documentos citados acima passam a ser parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECURSO FINANCEIRO**

2.1. A despesa decorrente do presente procedimento licitatório serão arcadas com recursos financeiros, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; UNIDADE EXECUTORA: 02.08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.5420009.2036 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - AGRICULTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FICHA Nº 400.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

3.2. Os preços unitários constam da Planilha Orçamentária integrante da Proposta da CONTRATADA, documentos que compõem os autos da Concorrência Presencial nº 012/2025.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4. O Contrato permanecerá válido por um período de 12 (doze) meses, contados da data especificada na "Ordem de Início dos Serviços"; na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o prazo de execução da obra deverá seguir rigorosamente o cronograma, contados da data especificada na "Ordem de Início dos Serviços".

4.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

4.1.2. Desta forma, em conformidade ao § 4º do artigo 91 da Lei Federal nº 14.133/2021, “antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo”.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

5.1. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

5.1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pela Secretaria da CONTRATANTE, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

5.1.2. O objeto da presente licitação será recebido como "de acordo" pelo responsável pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, que se utilizarão dos serviços, ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

5.1.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual a CONTRATANTE poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) Na hipótese de complementação a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DO CONTRATO**

8.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convenionadas.

8.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

8.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica informada pela CONTRATANTE com correção monetária.

8.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

8.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

8.7. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

8.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que for notificada.

8.9. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.10. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

8.11. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do artigo 20 da Circular Susep n.º 662 de 11 de abril de 2022.

8.12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

8.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

8.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

8.15. Além da garantia de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (ETP).

8.15.1. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência/Estudo Técnico Preliminar (ETP).

#### **CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS**

9.1. A CONTRATANTE convocará formalmente a vencedora desta Concorrência para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração municipal.

9.3. É facultado à administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 90 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, fica a licitante liberada dos compromissos assumidos.

9.5. A CONTRATADA deverá dar início à execução da obra no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos.

9.6. O prazo total de execução da obra será de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Início do Serviço” expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, podendo tal prazo ser prorrogado a critério exclusivo da CONTRATANTE, até que seja concluída a obra, em caso de atraso devidamente justificado, sem que caiba pagamento adicional à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS**

10.1. Os prazos de início e término dos serviços poderão ser prorrogados, por aditivo contratual, se comprovadamente ocorrerem as circunstâncias a seguir descritas:

- a) Alteração de projeto ou de especificações pela CONTRATANTE;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

- c) Interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da CONTRATANTE;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no artigo 125, Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações;
- e) Impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicadas aos responsáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

11.1. A CONTRATADA não poderá protocolizar a nota fiscal ou fatura antes do recebimento e conferência da medição, como “de acordo” por parte da fiscalização exercida pela Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos da CONTRATANTE. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA deverá ser entregue na Secretaria de Planejamento, Obras e Projetos para o seu ateste de acordo com a medição apresentada.

11.2. O pagamento de cada Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços.

11.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da licitante vencedora a ser informada junto com a documentação de sua proposta.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante vencedora e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao prazo acima citado.

11.5. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

12.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

13.1. São **obrigações** da **CONTRATANTE**:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Executivo;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- g) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



### 13.2. São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- f) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (artigo 116, da Lei Federal n.º 14.133/2021);
- i) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- l) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. A licitante vencedora uma vez CONTRATADA, se obriga a dar início aos serviços objeto da presente licitação, num prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias a contar da data de ciência pela CONTRATADA da Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.2. O prazo de execução dos serviços objeto da presente licitação deverá obedecer o cronograma, a contar da data de ciência pela CONTRATADA da Autorização de Início dos Serviços, emitida pela fiscalização da CONTRATANTE.

14.3. Para a execução dos serviços contratado, a licitante vencedora deverá disponibilizar profissionais habilitados, equipamentos em boas condições e materiais de 1ª (primeira) qualidade, de forma a garantir a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista alínea “a” do item 15.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista alínea “b” do item 15.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista alínea “c” do item 15.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Sete Barras pelo prazo de 03 (três) anos.

15.7. A sanção prevista alínea “d” do item 15.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 15.2. “c”, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida alínea “d” do item 15.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva da Autoridade Competente.

15.9. As sanções previstas nos incisos “a”, “c” e “d” do item 15.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista alínea “b” do mesmo item.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. Na aplicação da sanção prevista alínea “b” do item 15.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.13. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 15.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a CONTRATADA para no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

16.1. Conforme o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- a) supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" do item 16.1. Observarão as seguintes disposições:

- a) não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CONTRATADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) assegurarão à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Os emitentes das garantias previstas no artigo 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

16.5. A extinção do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) pagamento do custo da desmobilização.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

16.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade; execução da garantia contratual para:
- c) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- d) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- e) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- f) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- g) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1. A fiscalização e acompanhamento do objeto contratado ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial Descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

17.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

17.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

17.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços/fornecimento de bens, sempre que solicitado.

17.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos (no caso de utilização de contrato) e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2. Cabe ressaltar que no Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (quando da utilização de contrato).

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO**

20.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e artigo 9º do Portaria Municipal nº 102/2025 de 21 de janeiro de 2025.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

21.1. A CONTRATADA desempenhará os serviços e entregará com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude do presente Contrato, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o FORO DA COMARCA DE REGISTRO/SP, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Instrumento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme artigo 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento de Contrato, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: CONTRATANTE, CONTRATADA e TESTEMUNHAS.

Sete Barras, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

**Pela CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Nome do Secretário

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa vencedora da licitação)  
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

\_\_\_\_\_  
Nome Completo

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO VI**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA LICITANTE**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO  
BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP.**

A (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal (nome e qualificação do representante legal – conforme documento ANEXO), credencia como seu representante o Sr. \_\_\_\_\_, RG. Nº \_\_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_\_, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, na sessão pública de processamento do Pregão.

\_\_\_\_\_  
(LOCAL E DATA)

\_\_\_\_\_  
(REPRESENTANTE LEGAL)



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP.**

A \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), vem pela presente, apresentar a V. Senhoria, nossa documentação referente à licitação em epígrafe e DECLARAMOS que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
(com carimbo da Empresa)

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP.**

A empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_ com sede à rua \_\_\_\_\_ (endereço completo da licitante), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório do Concorrência Presencial nº 012/2025, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. Inexiste fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. Não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
4. Não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
6. Cumpre as normas relativas à saúde, a segurança e a higiene no trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto, quaisquer responsabilidades que eventualmente possam recair sobre o Município de Sete Barras;
7. Tomou conhecimento de todas as informações e especificações do Edital, e que aceita as condições nele estabelecidas, para o fiel cumprimento das obrigações do objeto da licitação;
8. Examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
9. Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

Responsável (is) \_\_\_\_\_  
que assinará (ão) o Contrato, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_

Endereço completo \_\_\_\_\_

Nº conta corrente/pessoa jurídica \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante  
Razão Social da Empresa  
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE)



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO IX**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**À**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO  
BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP.**

Declaro, sob penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Concorrência Presencial nº 012/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Por ser verdade, firmamos o presente sob as penas da Lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal  
(carimbo da empresa)

Atesto para os devidos fins, que as declarações acima são verdadeiras.

**OBS: A DECLARAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DE DOCUMENTO COMPROVANDO O SEU ENQUADRAMENTO.**



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
“ O O U R O V E R D E D O V A L E ”

**ANEXO X**

**MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE BARRAS**

**CONTRATADA: \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO N°: \_\_\_\_\_**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES** de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS** para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sete Barras, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO COMPETENTE:**  
**NOME: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
**CARGO: PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF/MF: 454.601.028-12**

---

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME DE LICITAÇÃO:**  
**NOME: ÍTALO DONIZETH COSTA ROBERTO**  
**CARGO: PREFEITO MUNICIPAL**  
**CPF/MF: 454.601.028-12**

**ASS:** \_\_\_\_\_

---

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELA CONTRATANTE:**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF/MF:**

**ASS:** \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF/MF:**

**ASS:** \_\_\_\_\_

---

**ORDENADOR DE DESPESA DA CONTRATANTE:**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF/MF:**

**ASS:** \_\_\_\_\_

---

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

**NOME:**  
**CARGO:**  
**CPF/MF:**

**ASS:** \_\_\_\_\_

---



**PREFEITURA DE SETE BARRAS**  
"O OURO VERDE DO VALE"

**ANEXO XI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 524/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP.**

Declaro para os devidos fins para a execução da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (HUM) GALPÃO NO BAIRRO CONCHAL BRANCO DO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS/SP, que a empresa \_\_\_\_\_ (nome da empresa), representada por \_\_\_\_\_ (qualificação do representante legal), compareceu junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Projetos e acompanhou o servidor desta Secretaria, o(a) Sr. (a) \_\_\_\_\_ para VISITA TÉCNICA do objeto da licitação Concorrência Presencial nº 012/2025.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025

\_\_\_\_\_  
Nome, nº do CPF/MF, e assinatura do Responsável  
ou representante da licitante